RESOLUÇÃO Nº 424/25, de 15 de abril de 2025.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 393/21, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS.

VEREADOR PAULO SÉRGIO GONÇALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES de Santa Bárbara do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - A concessão e pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2° - São as diárias concedidas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores aos agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, e aos contratados da Câmara Municipal, antecipadamente, os quais, em caráter eventual e transitório, no interesse da administração ou a serviço do Poder Legislativo, se deslocam da sede do Município:

Parágrafo único: Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

Art. 3º - O deslocamento e a efetiva participação deverão, obrigatoriamente, ser comprovados através de:

I - bilhetes de passagens ou nota fiscal de abastecimento do veículo e/ou pedágios;

II - nota fiscal que comprove o valor pago pela estadia;

III - documento emitido pelo órgão ou empresa que ministrou o evento (certificado).

Art. 4º - Os valores das diárias a serem concedidas para atender as despesas com alimentação e hospedagem, serão pagos conforme valores descritos na tabela abaixo.

DESTINO	VEREADOR	SERVIDOR
1 - Brasília – Capital Federal	R$ 990,00	R$ 990,00
2 - Porto Alegre - Capital Estadual	R$ 608,00	R$ 608,00
3 - Municípios dentro do Estado	R$ 490,00	R$ 490,00
4 - Municípios e Capitais fora do Estado	R$ 690,00	R$ 690,00

I - Os valores das diárias serão atualizados anualmente, através de Portaria da Presidência da Casa, desde que observadas as perdas inflacionárias do período e a atualização deverá ocorrer pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - Será indenizado separadamente aos custos de indenização das diárias os valores com transporte urbano para locomoção do hotel até o local do curso, palestra, seminário e/ou retorno do mesmo dentro do município de destino, desde que abonado pelo Presidente da Mesa e cujos horários coincidam com o horário de início e final do compromisso objeto da viagem.

Art. 5º - Para o **PAGAMENTOS/INDENIZAÇÃO** das diárias considerar-se-á:

§1º - Diária integral: a cada 12 horas fora da sede do município, com pernoite, contados do horário de saída do município;

I - Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel.

§ 2º - será pago 50% da diária (meia diária) para o período necessário de deslocamento, ou seja, ida e/ou volta.

II - Considera-se meia diária, o tempo inferior a 12 horas fora do município, incluindo deslocamento.

§ 3º - As diárias superior a seis dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Quando houver afastamento da sede, inferior a 100 km, não haverá pagamento de diária, e serão apenas ressarcidas as despesas com alimentação e transporte mediante comprovação por recibos e notas fiscais, conforme valores que seguem:

I - Almoço e/ou jantar: R$ 70,00

II - Lanche: R$ 40,00 (no limite de dois lanches diários)

Art. 6º - Havendo o pagamento da diária e não ocorrendo o deslocamento da sede por qualquer motivo, fica obrigado o beneficiário a restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 48 horas.

I - Quando houver o retorno antecipado, em prazo menor do que o requerido para afastamento haverá restituição dos valores recebidos em excesso, em igual prazo do *caput* deste artigo.

II - Os valores correspondentes às devoluções, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, se não for possível este procedimento, serão inscritos em dívida ativa, cabendo ação judicial.

Art. 7º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no portal de transparência do Poder Legislativo com, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas;

II - O cargo/função do beneficiário das diárias;

III - A quantidade de diárias recebidas;

IV - O valor total das diárias;

V - As datas de saída e de retorno;

VI - O local de destino.

Art. 8º - As viagens de vereador e/ou servidor autorizadas por esta Resolução poderão ser realizadas por transporte coletivo rodoviário, aéreo ou veículo particular, desde que atenda a lei vigente instituída para este fim.

I - A solicitação de viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS, deverão ser formalizadas por escrito à Mesa Diretora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante preenchimento do formulário anexo à esta Resolução.

II - A solicitação de viagens dentro do Estado do Rio Grande do Sul-RS, deverão ser formalizadas por escrito à Mesa Diretora com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante preenchimento do formulário anexo à esta Resolução.

§ 1º. O deslocamento em veículos particulares do vereador e/ou servidor, deverão ser previamente autorizado pelo Presidente, circunstância em que fará jus, exclusivamente,

à indenização das despesas com combustível, pedágio e garagem, neste caso serão observadas as disposições constantes na Resolução nº 363/2015, de 22 de dezembro de 2015.

§ 2º. O Vereador e/ou Servidor fica ciente de que ao utilizar veículo particular, quaisquer sinistros ocorridos em virtude do deslocamento são de sua inteira responsabilidade.

Art. 9º - As viagens amparadas por esta Resolução terão **limite anual** por Vereador e/ou Servidor, desde que, autorizadas pela Mesa Diretora, assim definidos:

I – 15 (quinze) diárias dentro do Estado do Rio Grande do Sul-RS;
II - 10 (dez) diárias para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, de **relevante interesse público**, as diárias acima dos limites fixados no "caput" deste artigo deverão ser autorizadas pelo **Plenário**.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução N.º 393/2021, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 12 - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

Verª. Janete Pazinato de Sá
1º Secretária

Ver. Paulo Sérgio Gonçalves
Presidente

Anote-se, Registre-se, Publique-se
Nos termos competentes